



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 2.366/2008**

“Dispõe sobre a Criação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Política Nacional de Assistência Social de 2004 (PNAS/2004), Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, no âmbito do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é uma unidade responsável por prestar um serviço municipal de atendimento às famílias e, que tem como objetivo:

I - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - programas, projetos, serviços e benefícios destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras);

III - unidade efetivadora da referência e contra-referência do usuário na rede sócio-assistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e

IV - unidade de referência para os serviços das demais políticas públicas;

V - porta de entrada dos usuários à rede de proteção social básica do SUAS;

VI - a unidade que organiza a vigilância social em sua área de abrangência;

VII - uma unidade pública que concretiza o direito sócio-assistencial quanto à garantia de acesso a serviços de proteção social básica com matricialidade sócio familiar e ênfase no território de referência;

VIII - um equipamento onde são necessariamente ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e onde podem ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativo às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais.

**CAPITULO I**

**Direitos dos usuários do CRAS**

**Art. 3º** - Aos usuários do CRAS estão assegurados os seguintes direitos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

- a - conhecer o nome e a credencial de quem o atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);
- b - à informação, à defesa, à provisão direta ou indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;
- c - local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- d - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível;
- e - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
- f - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- g - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- h - ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;
- i - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- j - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

**CAPITULO II**  
**Ações Desenvolvidas no CRAS**

**Art. 4º** - O CRAS terá as seguintes ações desenvolvidas:

- a - Entrevista familiar;
- b - Visitas Domiciliares;
- c - Palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- d - Grupo: oficina de convivência e de trabalho sócio-educativo para famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e de inserção produtiva;
- e - Campanhas sócio-educativas;
- f - Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos;
- g - Reuniões e ações comunitárias;
- h - Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;
- i - Atividade lúdica nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;
- j - Produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socio-educativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais;
- k - Deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

**CAPITULO III**  
**Da estrutura administrativa**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 5º** - O CRAS terá sua estrutura administrativa com cargos necessários ao seu funcionamento que far-se-á além do aproveitamento do pessoal já existente nas ações de serviço social realizadas pelo Município, a contratação de uma Coordenadora e uma Psicóloga, para suprir a demanda.

- I – Coordenador;
- II – Assistente Social;
- III – Psicóloga;
- IV – Atendente;
- V – Estagiário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de julho de 2008.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal